



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 326/2016

*“Fixa o subsídio dos vereadores
para a Legislatura 2017/2020 e
dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal único dos vereadores para a Legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), vedados acréscimos de qualquer espécie, nos termos do artigo 39, §4º, da Constituição da República de 1988, inclusive décimo terceiro e 1/3 de férias.

Art. 2º - A partir de janeiro de 2018, o subsídio dos vereadores poderá ser recomposto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos futuros orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 10 de maio de 2016.

Erivaldo Berto Alexandre
Presidente

Diogo Aurélio Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE RESOLUÇÃO - JUSTIFICATIVA

De acordo com a história mais recente da formação dos países democráticos, foi na Inglaterra onde eclodiu um movimento social em meados de 1800, no período da revolução industrial, intitulado CARTISMO. Esse movimento, liderado por pessoas da classe operária, foi condensado e norteado por uma carta enviada ao parlamento inglês, conhecida como "Carta do Povo", por meio da qual o operariado realizou diversas reivindicações, entre elas a remuneração do parlamentar. O fundamento do pedido de remuneração, de maneira simples, era a viabilização do exercício de mandato por pessoas comuns da sociedade, pois naquela época os políticos ingleses não recebiam nada do governo de forma direta e isso fazia com que apenas as pessoas ricas e elitizadas participassem da política na Inglaterra. De outro modo, somente a remuneração do parlamentar iria permitir a candidatura de pessoas pobres, geralmente da classe operária, e, assim, proporcionar a representatividade política daquela grande maioria da sociedade inglesa. Do contrário, sem remuneração, um pobre eleito passaria fome juntamente com a sua família, o que necessariamente o afastava da política. Assim, feito esse breve relato histórico e considerando as peculiaridades e incipiência da democracia brasileira, passe-se à enumeração de algumas de muitas das justificativas para que um vereador tenha uma remuneração digna, especialmente o de Bela Vista de Minas:

1. Talvez o ideal seria a dispensa de remuneração dos políticos, mas o ideal não pode ser objeto de ilusão diante da realidade brasileira, que, semelhantemente à Inglaterra no período da revolução industrial, possui diversas e desiguais classes sociais. Desse modo, para não deixar o governo apenas para as elites, a remuneração do vereador hoje se faz necessária a fim de possibilitar minimamente a qualquer um belavistano, mesmo o mais pobre de todos, o exercício da vereança;
2. A remuneração do vereador possibilita a exigência da contraprestação política em prol do eleitorado, que poderá exigir e cobrar dele trabalho;
3. A remuneração condiz com a transparência e ética pública porque evita o recebimento de vantagens financeiras ilícitas frutos de corrupção e desvios;
4. A remuneração justa permite a profissionalização do vereador, entendida no sentido de permitir a ele dedicar-se de forma ordenada e estratégica ao mandato, tornando-o mais produtivo e eficaz;
5. A justa remuneração incentivará muitas pessoas boas de Bela Vista de Minas a participar da política local, pois muitas delas, sem hipocrisia, afirmam que a remuneração do vereador belavistano não compensa em razão do ônus e desgaste social suportados por ele e também pela família antes, durante e depois do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

6. A remuneração do vereador evita a demagogia, pois nenhum vereador poderá afirmar que ocupação do cargo é um mero favor à sociedade e com isso se esquivar das suas obrigações públicas, enganando o povo;
7. A readequação da remuneração do vereador de Bela Vista leva em consideração a defasagem dela se comparada às remunerações pagas pelas Câmaras das cidades vizinhas;
8. A remuneração justa do vereador é administrativamente necessária para permitir a ele respeito e paridade em relação aos servidores municipais, políticos locais e demais órgãos públicos;
9. A remuneração do vereador se alinha a um regime participativo e democrático, ao contrário dos regimes ditatoriais, como ocorreu em 1965 no Brasil, quando o militares proibiram o pagamento de remuneração aos vereadores de todo o país;
10. A remuneração justa do vereador garante a ele e à família dele correspondente cobertura previdenciária em casos de infortúnio, de forma a proporcionar segurança e tranquilidade no exercício da vereança.

Assim sendo, a Mesa Diretora apresenta a Vossas Senhorias o presente Projeto e, por derradeiro, certa da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguarda a respectiva aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, 10 de maio de 2016.

Erivaldo Berto Alexandre
Presidente

Diogo Aurélio Silva
1º Secretário